



Lei



LEI MUNICIPAL Nº 620 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE JOÃO DOURADO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Dourado - Bahia, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1º - Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de **JOÃO DOURADO**, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente **SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA**, tendo, como âmbitos de ação:

- I – o Poder Executivo Municipal;
- II - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Art. 2º - Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

- I - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;



II - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

III - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e avaliar permanentemente a implantação e implementação da gestão do **Plano Diretor Democrático** de **JOÃO DOURADO** e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados propondo a sua atualização;

VI - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

I - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas como implementação do Plano Diretor Democrático;

III - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas como implementação do Plano Diretor Democrático;

IV - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos Municípios contíguos com o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, seja nos âmbitos estadual ou federal;

V - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;

VI - submeterá à apreciação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE JOÃO DOURADO** as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos na elaboração Plano Diretor Democrático.



CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º - E assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO**;

II - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no caput do presente artigo abrangerá:

I - a elaboração e aprovação do Regimento do processo de implantação e implementação do Plano Diretor Democrático de **JOÃO DOURADO**;

II - o processo, elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade e legislação correlatas.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 3º - O Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** relatório de gestão da política urbana e plano de ação seguinte, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, incluindo-se outros meios complementares.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE JOÃO DOURADO

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE JOÃO DOURADO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e



propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único - No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** tem por objetivos:

- I - promover a sustentabilidade urbana municipal;
- II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Democrático;
- VII - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).

Art. 7º - Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** e de suas ações:

- I - participação Popular;
- II - igualdade e Justiça Social;
- III - função Social da Cidade;
- IV - função Social da Propriedade;
- V - desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º - Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira



que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Parágrafo Único - Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no caput do presente artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade **JOÃO DOURADO**;

I - no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;

II - acompanhar e avaliar os atos do Poder Público voltados às garantias de acesso à informação pública;

III - exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

SUBSEÇÃO III

DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

I - atuar orientado pela busca da redução da segregação socioespacial;

II - apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

III - auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

IV - promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população aos equipamentos e serviços públicos;

V - orientar o Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI - promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇÃO IV

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE



Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade, quando este desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

- I - o acesso à terra urbana e à moradia;
- II - o saneamento;
- III - a cultura;
- IV - o lazer;
- V - a segurança;
- VI - a educação;
- VII - a saúde; e
- VIII - a integridade ecológica.

SUBSEÇÃO V

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 11 - A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o **parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal**, combinado com o disposto nos termos do Estatuto da Cidade e legislação correlata.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor Democrático que conduzam à observância da função social de sua propriedade;
- II - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;
- IV - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

SUBSEÇÃO VI

DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE



Art. 12 - Para os efeitos desta Lei, a sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** contribuirá para a promoção da sustentabilidade no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:

- I - à terra urbana;
- II - à moradia;
- III - ao meio ambiente;
- IV - ao saneamento ambiental;
- V - à infraestrutura urbana;
- VI - ao transporte;
- VII - aos serviços públicos;
- VIII - ao trabalho;
- IX - ao lazer;
- X - à identidade cultural.

SUBSEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Compete ao Conselho:

I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;

IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade e legislação correlata;



V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;

VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO**, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO** se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto em sua totalidade por **10 (dez) membros**.

§ 1º - A representação dos Poderes Executivo e Legislativo será composta por **05 (cinco) membros**, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, **01 (um)** representante do **Poder Executivo Municipal**; **01 (um)** representante do **Poder Legislativo Municipal**; **03 (três)** representantes vinculados às Secretarias Municipais correlatas de **Assistência Social, Obras, e Agricultura e Meio Ambiente**.

§ 2º - A representação da sociedade será composta por **05 (cinco) membros**, observada a distribuição e composição com indivíduos que demonstrem liderança e representatividade dentro do território deste município;

§ 3º - Para cada representante deverá ser apresentado um suplente;

SUBSEÇÃO IX

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de **02 (dois) anos**, sendo permitida uma recondução.



Art. 16 - O início e término do mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 17 - As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, e têm por objetivos:

I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de **JOÃO DOURADO**;

II - promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

§ 1º - As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente.

§ 2º - Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública e publicados.

§ 3º - Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 4º - Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

§ 5º - O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de **JOÃO DOURADO**.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado - Bahia, de 22 de dezembro de 2021.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipal